

Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro

Lei Municipal Nº 3.704

1

SEÇÃO II
DO AUTO DE INFRAÇÃO

Artigo 18 - As infrações sanitárias serão apuradas em Processo Administrativo próprio, iniciado com a lavratura do Auto de Infração, observados o rito e os prazos estabelecidos em lei.

Artigo 19 - O Auto de Infração é instrumento de fé pública, coercitivo, para aplicação inicial de penalidades previstas neste Código, devendo sempre indicar explicitamente, o motivo determinante de sua lavratura, em caracteres bem legíveis, assim como, do dispositivo legal que o fundamenta, devendo conter:

- I- nome do infrator, endereço, bem como os demais elementos necessários a sua qualificação;
- II- local, data e hora da lavratura onde a infração foi verificada;
- III- descrição da infração e menção do dispositivo legal ou regulamentar transgredido;
- IV- penalidade a que está sujeito o infrator e o respectivo preceito legal que autoriza sua imposição;
- V- ciência, pelo autuado, de que responderá pelo fato em processo administrativo;
- VI- assinatura do autuado ou, na sua ausência ou recusa, de duas testemunhas, e do autuante;
- VII- prazo para interposição de recurso, quando cabível;

Parágrafo único - Havendo recusa do infrator em assinar o auto, será feita neste a menção do fato.

Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro

Lei Municipal Nº 3.704

2

Artigo 20 - Impõe-se o Auto de Infração quando:

I - não forem cumpridas as exigências contidas no 1º Termo de Intimação dentro

do prazo concedido para tal;

II - Se verificar infração que, por sua natureza, exija a aplicação imediata de penalidades previstas neste código.

Artigo 21 - O Auto de Infração será lavrado no local em que for verificada a infração, em quatro vias, assinado pela autoridade sanitária que a constatou e pelo atuado, ou na sua ausência, pelo seu representante legal ou preposto.

§ 1º - Em caso de recusa, a consignação dessa circunstância será feita pela autoridade sanitária, mediante a assinatura de duas testemunhas, fazendo-se a entrega imediata da 2ª via do Auto de Infração.

§ 2º - Na impossibilidade de ser dado conhecimento diretamente ao interessado, este deverá ser cientificado do Auto de Infração por meio de correspondência com Aviso de Recebimento, ou publicado em Edital na imprensa oficial.